



Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

Ofício N.º

Lei Municipal nº 692, de 12 de dezembro de 1.975.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bofete, a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, visando construção de uma ponte sobre o Rio Ponte Alta, na ligação com os Bairros, Roseira, Óleo e Três Barras, e dá outras providências.

Eu, José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada em 11 de dezembro de 1.975, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a representar o Município no ato de assinatura de convênio a ser celebrado com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo para efeito de construção de uma ponte de concreto, na ligação com os Bairros, Roseira, Óleo e Três Barras, neste Município, cujo custo foi orçado em cr\$ 1.124.380,64 (Um milhão, cento e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

§ Único- O Município concorrerá com a importância correspondente a 2,09 (Dois inteiros e nove centésimos por cento) do valor previsto neste artigo, para o custo das obras.

Artigo 2º- Para cobertura da despesa decorrente desta lei está consignado no Orçamento da Despesa desta Prefeitura, para o exercício de 1.976, dotação no valor de cr\$50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) referente a construção e reforma de pontes, com vigência até 31 de dezembro de 1.976.

§ 1º- Na hipótese de insuficiência de recursos consignados para a cobertura da despesa a que se refere este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar em montante necessário à cobertura das parcelas programadas no convênio, para o próximo exercício.

§ 2º- No caso de execução plurianual da obra, as leis orçamentárias consignarão dotação específica para atendimento das despesas decorrentes de integral contribuição por parte do Município.

§ 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a assumir o compromisso de pagamento em número e valor correspondente ao parcelamento das contribuições financeiras que o convênio venha a estabelecer, para efeito da desincumbência dos encargos do Município.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 1.975.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada e afixada em local de costume, no Prédio da Prefeitura Municipal, em 12 de dezembro de 1.975 e arquivada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, deste Município, na mesma data.